



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5491

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 19/2004. (ALTERADA). Desafeta áreas de terreno do município e autoriza sua doação à Associação da União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do 7º Dia. (Duas áreas de terreno de 600,00 m² cada, localizadas nos bairros Jaraguá e Independência). (Referente à Lei nº 3.196, de 31/03/2004, que foi alterada posteriormente pela Lei nº 3.683, de 08/12/2006).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 10

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
nº: 12.3
Ordem: 02
nº fls: 08

19/2004



30.03.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta áreas de terrenos e autoriza doação à Associação da União Este

Brasileira das Igrejas Adventistas. (área de terreno medindo 600,00m², que constitui parte de área institucional, localizada no bairroamento Taboada, nesta cidade).

Qairca

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 16/03/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - Aprovado em Regime de Urgência
- 4 - Cia em 30.03.2004
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

DESAFETA ÁREAS DE TERRENOS DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Jaraguá, nesta cidade, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

"partindo do alinhamento da rua 26 e o alinhamento da rua 29, segue pelo alinhamento da rua 29 a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita segue limitando com área institucional a uma distância de 30,00m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 20,00m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua 26 a uma distância de 30,00m até o ponto onde iniciou esta descrição."

Art. 2º - Fica também desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Independência, nesta cidade, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

partindo do alinhamento da rua Marquesa dos Santos e o alinhamento da rua Bélgica, segue pelo alinhamento da rua Marquesa dos Santos a uma distância de 21,60m; deste, deflete à direita e segue limitando com área da Igreja Assembléia de Deus a uma distância de 27,77m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 21,60m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Bélgica a uma distância de 27,77m até o ponto onde iniciou esta descrição."



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As áreas de terrenos ora desafetadas de sua característica de uso institucional passam a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação das áreas descritas nos arts. 1º e 2º desta Lei, à Associação da União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, destinando-se as mesmas à construção de templos religiosos e desenvolvimento de trabalho social.

Art. 5º - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar as construções mencionadas no artigo 4º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-las no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura das respectivas escrituras públicas de doação.

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento, pela entidade donatária, de suas obrigações dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática dos imóveis doados ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento das escrituras públicas de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos às escrituras dos imóveis a serem doados, correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 01 de março de 2.004.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E MARÇO
EM 17 DE MARÇO DE 2004
Ricardo
PRESIDENTE

LEGAL CONSTITUCIONAL
Jesu
Dante

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 30 DE MARÇO DE 2004
PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS**

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no loteamento Jaraguá , Montes Claros – MG.

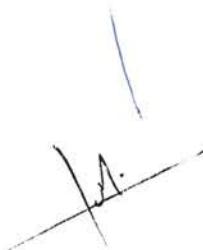
ÁREA TOTAL : 600,00m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Doação a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia .

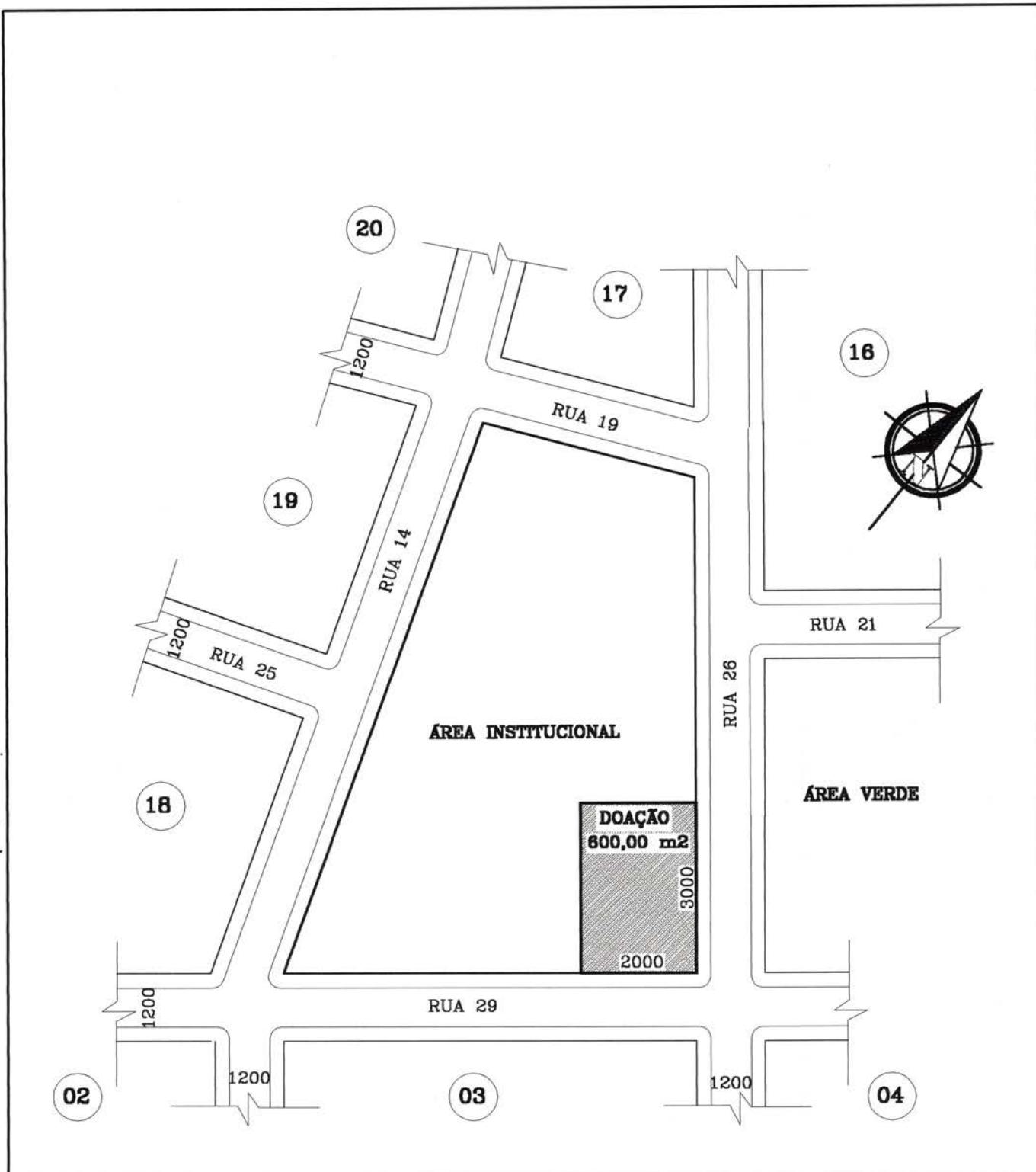
DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da rua 26 e o alinhamento da rua 29, segue pelo alinhamento da rua 29 a uma distância de 20.00m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 30.00m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 20.00m; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua 26 a uma distância de 30.00m até o ponto onde iniciou esta descrição.



SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 07 de novembro de 2002



PREF DE MONTES CLAROS MONTES CLAROS PREF. MUNICIPAL	DIV. DE ENG. E PROJETOS DAVIDSON CALDEIRA ROCHA
ADM.TODOS POR M. CLAROS PREF JAIRO A. VIEIRA	LEVANTAMENTO GUSTAVO T.A. PIRES CREA-10535/TD
SEC. DE PLAN. E COORD-SEPLAN SEC. JOÃO H . RIBEIRO	CONTÉM. CROQUI DE SITUAÇÃO DE PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA NO LOTEAMENTO JARAGUÁ- MUNICIPIO DE MONTES CLAROS /MG. DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA - ÁREA 800,00 m ²
DESENHO 1/1000	ESCALA 1/1000
	DATA NOV/2002

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DIVISÃO DE ENGENHARIA E PROJETOS**

IDENTIFICAÇÃO: Parte de área institucional localizada no loteamento Independência , Montes Claros – MG.

ÁREA TOTAL : 600,00m².

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Montes Claros.

FINALIDADE : Doação a Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia .

DESCRIÇÃO

Partindo do alinhamento da rua Marquesa dos Santos e o alinhamento da rua Bélgica, segue pelo alinhamento da rua Marquesa dos Santos a uma distância de 21.60m; deste, deflete a direita e segue limitando com área da Igreja Assembléia de Deus a uma distância de 27.77m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 21.60m; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua Bélgica a uma distância de 27.77m até o ponto onde iniciou esta descrição.



SETOR DE TOPOGRAFIA

Montes Claros, 07 de novembro de 2002

70

RUA PORTUGAL

72

RUA BELGICA

73



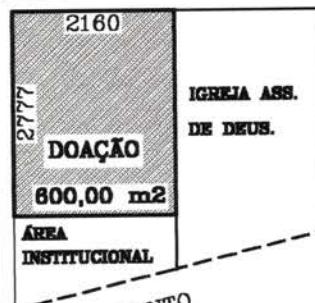
78

RUA ESPANHA

RUA MARQUEZA DE SANTOS

71

AREA INSTITUCIONAL



79

LIMITE DO LOTEAMENTO

PREF DE MONTES CLAROS

MONTES CLAROS

PREF. MUNICIPAL

ADM.TODOS POR M. CLAROS**PREF JAIRO A. VIEIRA****SEC. DE PLAN. E COORD-SEPLAN****SEC. JOÃO H . RIBEIRO****ADJUNTO CELSO C. SANTOS****DIV. DE ENG. E PROJETOS**

DAVIDSON CALDEIRA ROCHA

LEVANTAMENTO

GUSTAVO T.A. PIRES CREA-10535/TD

JEFFERSON LEITEDE MELO

CONTÉMCROQUI DE SITUAÇÃO DE PARTE DE ÁREA INSTITUCIONAL LOCALIZADA
NO LOTEAMENTO INDEPENDÊNCIA - MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS /MG
DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS
DO SETIMO DIA - ÁREA 600,00 m²**DESENHO**

JEFFERSON

ESCALA

1/1000

DATA

NOV/2002

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 08 de março de 2.004

OFÍCIO Nº: GP/064/2004

ASSUNTO: Encaminhando Projetos de Leis

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Casa Legislativa os Projetos de Leis que dispõem sobre a desafetação de terrenos e sua doação à Associação da União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia e à 16^a Igreja do Evangelho Quadrangular.

Referidos terrenos destinam-se à construção de templos religiosos e ao desenvolvimento de projetos sociais pelas donatárias, em nossa cidade.

Esperando que tais matérias tenham a aprovação dessa Edilidade, renovamos a V. Exa. e a seus nobres Pares nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente.


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.

Vereador José Maria Saraiva

DD. Presidente da Câmara Municipal

MONTES CLAROS - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2004 QUE “ Desafeta áreas de terrenos e autoriza doação à Associação da União Este Brasileira das Igrejas Adventistas.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto sob comento visa desafetar de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Jaraguá, e, também, a área de terreno medindo igualmente 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Independência, todos nesta cidade. A proposição estabelece os limites e as confrontações para tanto. Por conseguinte, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação das áreas descritas à Associação da União Este Brasileira das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia, destinando-se as mesmas à construção de templos religiosos e desenvolvimento de trabalho social.

É de se sobrelevar, as considerações feitas por *Hely Lopes Meirelles*, de que " *O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade*".

Com fulcro no artigo 71, inc. XXV da Lei Orgânica do Município, temos: " Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei".

As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas do donatário. Destarte, o projeto de lei não irá onerar o erário público.

Ex positis, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 17 de março de 2004.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617